

## RELATÓRIO DO AUDITOR PARA O MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E FINANÇAS DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

Auditámos o Cálculo do Rendimento Sustentável Estimado para o Fundo de Petróleo de Timor-Leste para o exercício findo em 30 de Junho de 2006 (“Cálculo”). É da responsabilidade do Governo de Timor-Leste a preparação do Cálculo. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião sobre se o Cálculo foi efectuado em conformidade com o Artigo 8º e com o Mapa 1 da Legislação do Fundo de Petróleo da República Democrática de Timor-Leste (“Legislação”).

A auditoria a que procedemos foi efectuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria aplicáveis à auditoria de conformidade. Essas normas exigem que planeemos e levemos a efeito a auditoria de forma a obter garantia razoável de fiabilidade sobre se o Cálculo foi efectuado em conformidade com a Legislação. Uma auditoria inclui examinar, numa base de teste, a prova apropriada. Cremos que a nossa auditoria proporciona uma base razoável para a nossa opinião.

Em nossa opinião, o Cálculo do Rendimento Sustentável Estimado para o Fundo de Petróleo de Timor-Leste para o exercício findo em 30 de Junho de 2006, cujo montante apurado pelo Governo de Timor-Leste ascendeu a \$283 milhões, foi efectuado, em todos os aspectos materiais, em conformidade com o Artigo 8º e com o Mapa 1 da Legislação do Fundo de Petróleo da República Democrática de Timor-Leste.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU



**J Burton**

Darwin, 30 de Novembro de 2006